

## **Lei n ° 508/2001**

### **Institui a Bolsa Trabalho no Município, na forma que menciona.**

O povo do Município de Desterro do Melo, por sua Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Bolsa Trabalho para os estudantes melenses residentes em Desterro do Melo-MG que estão frequentando cursos universitários devidamente reconhecidos pelo Ministério de Educação.

Artigo 2º - A concessão da Bolsa Trabalho ocorrerá sempre no início do ano letivo observadas a aprovação no vestibular nos respectivos cursos, mediante avaliação e indicação do Conselho da Bolsa, que será criado por ato do Poder Executivo e constituído de 03 (três ) pessoas da comunidade melense, escolhidas dentre as de ilibada reputação.

Artigo 3º - Caberá ao Conselho da Bolsa determinar o percentual referente aos pagamentos das mensalidades que será pago pelo Município diretamente à Universidade frequentada pelo bolsista.

Artigo 4º - O estudante agraciado com a referida Bolsa trabalhará até quatro horas por semana em áreas de sua formação profissional de acordo com a conveniência da Administração Municipal.

Artigo 5º - Perderá a Bolsa Trabalho o aluno que :

- A) não cumprir a jornada semanal que lhe for determinada;
- B) não obtiver a frequência mínima de 75 % nas aulas das disciplinas matriculadas na universidade;
- C) ser reprovado em qualquer disciplina que esteja cursando.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 7 º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 01 de março de 2001.

**Ruy Barbosa Fernandes**  
**Prefeito Municipal**